



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 345/2026

Maringá, 29 de junho de 2026.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, em razão de diversos questionamentos recebidos em seu gabinete por pessoas idosas e seus familiares acerca da idade mínima para a concessão da gratuidade no transporte coletivo urbano e intermunicipal, bem como sobre os motivos pelos quais o Município de Maringá não adota esse benefício a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, o quanto segue: o quanto segue:

Considerando que a Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) estabelece que é considerada idosa a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, garantindo proteção, prioridade e dignidade;

Considerando que o mesmo Estatuto prevê a gratuidade no transporte coletivo urbano para pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, podendo Estados e Municípios regulamentar e até ampliar esses direitos conforme sua realidade local;

Considerando que o Estado do Paraná, por meio da Lei n. 19.442/2018, assegurava anteriormente gratuidade ou desconto no transporte intermunicipal para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, desde que cumpridos os requisitos legais;

Considerando que essa norma foi alterada pela Lei n. 21.685/2023 e posteriormente consolidada pela Lei n. 22.162/2024, passando a exigir idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para o benefício, além de outras condições como inscrição no CadÚnico;

Considerando que essa mudança afetou diretamente pessoas com idade entre 60 e 64 anos, que embora ainda sejam consideradas idosas pela legislação federal, deixaram de ter acesso ao benefício no transporte intermunicipal;

Considerando que recebemos em nosso gabinete questionamentos de pessoas idosas e familiares sobre essa alteração legislativa estadual e seus impactos no deslocamento e no acesso a serviços essenciais;

Considerando a importância de o Município de Maringá avaliar esses impactos e verificar possíveis medidas locais de apoio, inclusive quanto à eventual ampliação de benefícios no transporte coletivo urbano municipal, conforme sua competência e autonomia;

Diante do exposto, requer que seja informado:

1 - se o Município de Maringá adotou alguma medida para informar e orientar a população idosa sobre a alteração da legislação estadual que elevou a idade mínima de 60 para 65 anos no transporte intermunicipal;

2 - se o Município possui ou já realizou estudos, levantamentos ou análises de impacto social sobre os efeitos dessa mudança na vida das pessoas idosas entre 60 e 64 anos, especialmente quanto ao deslocamento para saúde, trabalho e serviços essenciais;

3 - se existem atualmente no Município de Maringá programas, ações ou políticas públicas próprias voltadas à mobilidade, assistência ou proteção de pessoas idosas entre 60 e 64 anos, que deixaram de ser atendidas pelo benefício estadual;

4 - se o Município de Maringá mantém ou já iniciou tratativas, reuniões ou articulações formais com o Governo do Estado do Paraná e/ou com empresas de transporte intermunicipal, com o

objetivo de discutir os impactos da alteração da idade mínima de 60 para 65 anos no transporte intermunicipal;

5 - se o Município de Maringá mantém ou já iniciou tratativas, reuniões ou articulações formais com o Governo do Estado do Paraná e/ou com empresas de transporte intermunicipal para discutir os impactos da alteração da idade mínima de 60 para 65 anos e possíveis mudanças;

6 - se há estudos, levantamentos ou análises de impacto em andamento ou já realizados pelo Município de Maringá sobre a possibilidade de alteração das regras de gratuidade ou desconto no transporte coletivo urbano municipal para pessoas idosas, especialmente quanto à idade mínima atualmente exigida, bem como os possíveis impactos sociais, financeiros e operacionais dessa eventual mudança.

Atenciosamente, Vereador Professor Pacífico.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 29/06/2026, às 10:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0464764** e o código CRC **40986F5C**.